



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 17/2017

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 009/2016, FIXANDO OS NOVOS VALORES DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, Parágrafo Único, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 028, de 16 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 204, de 16 de junho de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração tarifária do serviço de táxis de Camaragibe com o sistema de gestão metropolitana.

DECRETA

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 009/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os valores das tarifas do Serviço de Táxi do Município de Camaragibe ficam assim fixados:

I - Quilômetro na Bandeira - 1 = R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos);

II - Quilômetro na Bandeira - 2 = R\$3,01 (três reais e um centavo);

III - Bandeiras = R\$5,12 (cinco reais e doze centavos);

IV - Hora Parada = R\$17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado = R\$0,26 (vinte e seis centavos);

VI - Taxa de Atendimento Personalizado = R\$5,12 (cinco reais e doze centavos).

Art. 1º - Os profissionais autônomos e empresas permissionárias, a seu critério e conveniência, podem praticar valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

Parágrafo Único - A taxa referente ao "Atendimento Personalizado" será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada telefônica atendida a domicílio.

Art. 2º - A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos veículos será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE, que estabelecerá o calendário para a execução do respectivo serviço.

Parágrafo Único - A adaptação que trata o caput deste artigo só ocorrerá mediante a apresentação de prévia autorização da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana, no ato de mudança de tarifas.

Art. 3º - Os profissionais autônomos e empresas permissionárias, a seu critério e conveniência, podem praticar valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

Art. 4º - Os profissionais autônomos e empresas permissionárias, quando em operação, devem usar obrigatoriamente os seguintes instrumentos:

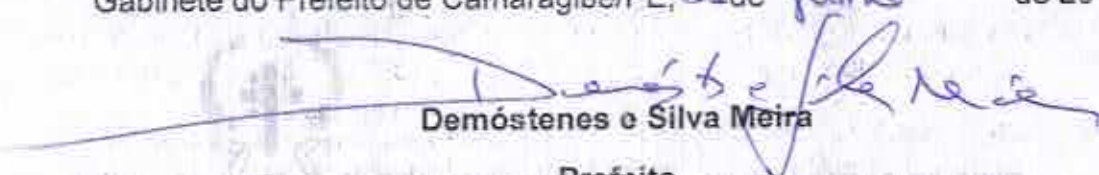
I - A caixa luminosa padronizada sobre o teto do veículo, como forma de melhor identificação do táxi junto ao usuário;

II - O taxímetro, como forma de aferir o real valor da corrida, salvo com prévia concordância do usuário.

Parágrafo Único - A desobediência aos incisos I e II deste artigo acarretará em sanções previstas no regulamento do Sistema Municipal de Transporte de Passageiros - SMTP/Cg - Modal Táxi.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe/PE, 23 de julho de 2017.


Demóstenes e Silva Meira

Prefeito

DECRETO Nº 2017

EXEMPLAR Nº 009/2017
ALTERA O DECRETO Nº 100/2017
EXANTE OS NOVOS VALORES
DA TAXA DO SERVIÇO DE TAXIS DO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE